CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Assinado de forma digital por CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Dados: 2020.11.16 09:46:19 Z

Convite

Exm.º Senhor Dr. Filipe Avides Moreira
PLMJ Advogados, SP, RL
Rua S. João de Brito, 605-E-1º´
4100-455, Porto

V/ Ref:
N/ Ref:
Assunto: Processo n.º 14635/20.1T8PRT | Consulta por ajuste direto para a formação do contrato de aquisição de serviços com a atribuição de mandato forense – Convite para apresentação de proposta

Porto, 16 de novembro de 2020

A *CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM,* abreviadamente identificada como *Domus Social*, promove o procedimento de formação do contrato de *aquisição de serviços para a atribuição de mandato forense*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67.º do *Estatuto da Ordem dos Advogados*, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, no processo judicial n.º 14635/20.1T8PRT, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Trabalho do Porto – Juízo 1.

O presente procedimento, de ajuste direto, é promovido ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do *Código dos Contratos Públicos*, convidando V. Ex.ª a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições infra estipuladas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos e na sequência da designação preliminar que já foi efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos.

Artigo 1.º

(Entidade adjudicante)

1.- A entidade adjudicante é a *CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM,* abreviadamente identificada por *Domus Social.*

2.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: 22 833 93 50;

b) Telefax: 22 833 93 60;

c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração, o órgão decisor da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, a) e 112.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de consulta por ajuste direto foi escolhido ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, com fundamento no facto de o mandato forense, pela sua natureza própria, atento o quadro legal aplicável ao exercício da advocacia, não se coadunar com a elaboração de especificações contratuais precisas.

Artigo 4.º

(Entidade convidada)

A proposta terá de ser apresentada pelo(a) advogado(a) convidado(a) ou pela sociedade de advogados em que este exerça a sua profissão, não podendo aquele(a) ou esta apresentar-se, com a proposta e para efeitos de execução do contrato, associado(a) ou integrado(a) em agrupamento com qualquer outra entidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

(Esclarecimentos, retificações e alterações)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às 18h00:00 do dia 17 de novembro de 2020

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, até às 18h00:00 do dia 18 de novembro de 2020.

Artigo 6.º

(Parâmetros base)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 30.000,00 (trinta mil euros)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que possam vir a constituir o objeto do contrato a celebrar.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se o conjunto das prestações compreendidas no objeto do contrato:

a) Discussão e decisão a proferir pelo Tribunal em primeira instância;
b) Recurso para o Tribunal da Relação;
c) Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça;
d) Recurso para o Tribunal Constitucional.

3.- Os preços parcelares máximos que podem ser propostos, constituindo parâmetros base, para efeitos do disposto no artigo 42.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, são os seguintes:

a) **€ 3.500** até à decisão proferida pelo Tribunal em primeira instância, a que acrescerá o preço máximo de **€ 1.000** por alguma diligência judicial que implique a presença dos advogados em Tribunal durante todo o dia, ou **€ 500** caso essa presença seja limitada a metade do dia, num limite global de **€ 6.500**;
b) **€ 6.000,** na eventualidade de recurso para o Tribunal da Relação do Porto, acrescendo o montante máximo de **€ 3.000** por cada recurso, caso existam recursos cruzados, subordinados ou interlocutórios;
c) **€ 4.500,** na eventualidade de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;
d) **€ 4.500,** na eventualidade de recurso para o Tribunal Constitucional.

4.- A violação do preço base do procedimento e dos parâmetros base indicados no caderno de encargos implicam a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 7.º

(Documentos da proposta)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** à presente carta convite;

b) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, concretizado:

 i. A **remuneração máxima total**, significando o preço máximo que será pago pela totalidade dos serviços, considerando as diferentes instâncias judiciais e as incidências que a prática do foro e a experiência comum identifica como prováveis ou eventuais;

 ii. A **remuneração máxima a pagar por fase**, tais como consideradas no n.º 3 do artigo anterior;

 iii. As **condições de pagamento dos honorários**, respeitando o faseamento previsto no artigo 6.º.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 8.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo de apresentação e manutenção da(s) proposta(s)

1.- Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 7.º do presente convite, deverão ser entregues até às 18h00:00 horas do dia 20 de novembro de 2020.

2.- O concorrente fica obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 10.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço ...

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do presente convite (geral@domussocial.pt)

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente convite, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 7.º deste convite determina a exclusão da proposta.

Artigo 11.º

(Habilitação)

Constitui requisito de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, a inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos* e a inscrição na Ordem dos Advogados do advogado a quem se atribuirá mandato.

Artigo 12.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II à presente carta convite, dele fazendo parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*;

c) Título de habilitação profissional.

3.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do *Código dos Contratos Públicos*.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)……

b)……

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.